



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1470 DE 15 DE AGOSTO DE 2018

“Dispõe sobre a criação do MARÇO LARANJA em Santo Antônio de Jesus e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Santo Antônio de Jesus, o MARÇO LARANJA para divulgação e conscientização acerca da importância do cadastramento como doador(a) de medula óssea.

Art. 2º - O mês MARÇO LARANJA tem como objetivos:

I - Fortalecer, apoiar e incentivar o cadastramento de doador(a) de medula óssea;

II - Fomentar políticas públicas, que propiciem a conscientização acerca do tema;

Art. 3º - O referido mês fica incluído no Calendário Oficial do Município para efeitos de apoio e divulgação.

Art. 4º - A Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus disponibilizará espaço em Sessão da Casa Legislativa, para debater sobre o tema.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1309 de 04 de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 15 de agosto de 2018.

ANDRÉ ROGÉRIO DE ARAÚJO ANDRADE
Prefeito Municipal